



Universidade de Brasília

Decanato de Ensino de Graduação

**ATA DA 1365ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO REALIZADA
EM 05/12/2017**

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas e trinta minutos, no Salão de Atos da Reitoria, iniciou-se a reunião da Câmara de Ensino de Graduação, sob a presidência do prof. Diêgo Madureira de Oliveira (DAIA), com a presença dos seguintes membros: prof.^a Andrea Campos de Sá (IdA), prof.^a Andrea Felipe Cabello (FACE), prof.^a Cynthia Maria Kyaw (IB), prof. Eduardo Luiz Dias Cavalcanti (IQ), prof. Fidel I. Pérez Flores (Suplente - IREL), prof. Ildeu Soares Martins (Suplente - FT), prof. João José da Silva Júnior (Suplente - FAV), Sr. Júlio César Goulart Garay (SAA), Sr. José Roberto Fonseca Vieira (PPNE), prof. Laudimar A. Oliveira (FS), prof. Leandro Tavares Correia (IE), prof. Leonardo Aguayo (FGA), prof.^a Lídia Mara Aguiar Bezerra de Melo (FEF), prof.^a Maria Regina Fernandes de Oliveira (FM), prof. Paulo Sérgio da Andrade Bareicha (FE), prof.^a Rachael Aneliese Radhay (IL), prof.^a Roseline Beatriz Strieder (Suplente - IF), prof. Wilson Roberto Theodoro Filho (FD) e prof.^a Tati de Almeida (IG). **Ausências justificadas:** prof.^a Carla Sabrina Xavier Antloga (IP), prof.^a Cláudia da Conceição Garcia (DEG), prof.^a Fernanda de Souza Monteiro (FCI), prof.^a Graziela Dias Teixeira (IPOL), prof. João Paulo Faria Tasso (CET), prof.^a Maria Lidia Bueno Fernandes (DTG), prof. Martin Leon Jacques Ibanez de Novion (ICS), prof. Pedro David Russi Duarte (FAC) e prof.^a Poliana Dutra Maia (FUP). **Ausências:** prof.^a Cris Renata Grou Volpe (FCE), prof. Ricardo Trevisan (FAU) e prof. Valdir Adilson Steinke (IH). **Convidado:** Maria das Graças Machado de Souza (DAIA). **1) INFORMES:** Sem informes. **2) ATAS DA 1361ª, 1362ª e 1363ª DA CEG:** realizadas nos dias 17/10/2017, 31/10/2017 e 14/11/2017, respectivamente. **DELIBERAÇÃO:** Aprovar, por unanimidade, as atas das reuniões de números 1361, 1362 e 1363 da CEG; **3) SOLICITAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA:** **3.1 - MOISÉS DARWIN PALMA MATUS. Curso Farmácia.** Solicita revalidação de diploma obtido na Pontificia Universidad Católica de Chile - Chile. **RELATOR(A):** Leandro Tavares Correia. **DELIBERAÇÃO:** Aprovar, com uma abstenção, o parecer do relator e DEFERIR a solicitação de revalidação de diploma de

35 MOISÉS DARWIN PALMA MATUS, condicionada à realização de estudos
36 complementares; **3.2 - ANA MARÍA GÓMEZ AVILA. Curso Medicina Veterinária.**
37 Solicita revalidação de diploma obtido na Universidad CES – Colômbia. **RELATOR(A):**
38 Vanessa Carvalho de Andrade. **DELIBERAÇÃO:** Aprovar, com uma abstenção, o
39 parecer da relatora e INDEFERIR a solicitação de revalidação de diploma de ANA
40 MARÍA GÓMEZ AVILA; **3) PROCESSOS DIVERSOS: 3.1 - PROPOSTA DE MINUTA**
41 **DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA OS TRANCAMENTOS DE MATRÍCULA.**
42 **RELATOR(A):** Wilson Roberto Theodoro Filho. **DELIBERAÇÃO:** Aprovar, por
43 unanimidade, a versão final da minuta de resolução de trancamentos de matrícula com
44 as seguintes alterações: incluir no art. 9ª os casos para afastamentos de cumprimento
45 de serviço militar e cursos de formação para servidor público civil ou militar; nos casos
46 do art. 9 caberá a análise para a SAA e nos casos dos artigos 10 e 11 caberá para a
47 coordenação; alterar os procedimentos do capítulo IV da Resolução, em que a
48 solicitação de trancamento deverá ser requerida na SAA, a exceção dos casos em que
49 o estudante poderá requerer na DTG e alterar a redação do §3º, do art. 14 e do
50 parágrafo único do art. 21. UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA CONSELHO DE ENSINO,
51 PESQUISA E EXTENSÃO RESOLUÇÃO No , DE XX de XXXX de 2017. Dispõe sobre
52 as normas e procedimentos de trancamento de matrícula nos cursos de graduação da
53 UnB e revoga as Resoluções n. 16/86, de 24 de dezembro de 1986 e n. 563/2009, de
54 28 de setembro de 2009. O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no
55 uso de suas atribuições, resolve: **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º**
56 - Esta Resolução dispõe sobre as normas e procedimentos para trancamento de
57 matrícula nos cursos de graduação da Universidade de Brasília. **Parágrafo Único.** Para
58 efeitos dessa Resolução, o trancamento de matrícula é o ato pelo qual a universidade
59 concede, a requerimento formal do aluno regular do curso de graduação, a suspensão,
60 no todo ou em parte, das atividades acadêmicas deste, por prazo determinado. **Art. 2º -**
61 **Estão previstas as seguintes modalidades de trancamento, que serão consignadas no**
62 **histórico escolar do aluno solicitante: Trancamento Geral de Matrícula (TGM);**
63 **Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ); Trancamento de Disciplina (TR); e**
64 **Trancamento de Disciplina Justificado (TJ). Parágrafo Único.** Em qualquer hipótese de
65 trancamento, o aluno pleiteante deverá solicitar formalmente o trancamento da
66 matrícula, devendo especificar em seu pedido o(s) semestre(s) em que pretende a
67 concessão do trancamento. **CAPÍTULO II TRANCAMENTO AUTOMÁTICO Art. 3º - O**
68 **Trancamento Automático pode ser realizado de dois modos distintos: o Trancamento**

69 Geral de Matrícula (TGM) ou o Trancamento de Disciplina (TR). Parágrafo único. O
70 Trancamento Geral de Matrícula (TGM) e o Trancamento de Disciplina (TR) não
71 pressupõem a apresentação de justificativa prévia pelo aluno pleiteante. Art. 4º - O
72 Trancamento Geral de Matrícula (TGM) implica na suspensão de todas as atividades
73 acadêmicas do aluno, sem perda de seu vínculo regular com a Universidade. §1º - O
74 Trancamento Geral de Matrícula (TGM) deverá ser requerido antes de completado
75 75% (setenta e cinco por cento) do semestre em que é pleiteado, e será concedido
76 automaticamente, sem impacto no IRA, por até dois semestres, consecutivos ou não.
77 §2º - Na hipótese de o Trancamento Geral de Matrícula (TGM) ser pleiteado em
78 semestres consecutivos, sua concessão deverá ser renovada a cada semestre. §3º - O
79 Trancamento Geral de Matrícula (TGM) não será concedido para alunos que se
80 encontrem sob condição. §4º - O Trancamento Geral de Matrícula (TGM) somente será
81 concedido para os alunos que tenham cursado na Universidade de Brasília, com
82 aprovação, no mínimo uma disciplina do seu curso, considerado o último ingresso no
83 seu curso atual. Art. 5º - O Trancamento de Disciplina (TR) implica a suspensão das
84 atividades curriculares do aluno em determinada(s) disciplina(s), sem prejuízo da
85 avaliação nas demais disciplinas em que permanecer matriculado. §1º - O
86 Trancamento de Disciplina (TR) deverá ser requerido antes de completado 75%
87 (setenta e cinco por cento) do semestre em que é pleiteado, e será concedido
88 automaticamente, com impacto no IRA, apenas uma vez em cada disciplina isolada.
89 §2º - Não será permitido o Trancamento de Disciplina (TR) simultâneo em todas as
90 disciplinas em que o aluno esteja matriculado em determinado semestre, sendo
91 necessário a permanência da matrícula em ao menos uma disciplina. CAPÍTULO III
92 TRANCAMENTO COM JUSTIFICATIVA Art. 6º - O Trancamento de Matrícula
93 Justificado pode ser realizado de dois modos distintos:: o Trancamento Geral de
94 Matrícula Justificado (TGMJ) e o Trancamento de Disciplina Justificado (TJ). Parágrafo
95 único. O Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) e o Trancamento de
96 Disciplina Justificado (TJ) pressupõem a apresentação de justificativa prévia pelo aluno
97 pleiteante. Art. 7º - O Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) implica na
98 suspensão de todas as atividades acadêmicas do aluno, sem perda de seu vínculo
99 regular com a Universidade, mediante a comprovação de situação que o impede de
100 continuar seus estudos, nos termos desta Resolução. §1º - O Trancamento Geral de
101 Matrícula Justificado (TGMJ) será concedido excepcionalmente, sem prejuízo do
102 Trancamento Geral de Matrícula (TGM), mediante justificativa circunstanciada, nos

103 termos desta Resolução. §2º - O Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ)
104 não terá impacto no IRA do aluno pleiteante, e, se for o caso, deverá ser renovado a
105 cada semestre em que o aluno pleiteante pretender sua concessão. Art. 8º - O
106 Trancamento de Disciplina Justificado (TJ) implica na suspensão das atividades
107 acadêmicas do aluno em determinada(s) disciplina(s), sem perda de seu vínculo
108 regular com a Universidade, mediante a comprovação de situação que o impede de
109 continuar seus estudos, nos termos desta Resolução. §1º - O Trancamento de
110 Disciplina Justificado (TJ) será concedido excepcionalmente, sem prejuízo do
111 Trancamento de Disciplina (TR), mediante justificativa circunstanciada, nos termos
112 desta Resolução. §2º - O Trancamento de Disciplina Justificado (TJ) não terá impacto
113 no IRA do aluno pleiteante. §3º - Não será permitido o Trancamento de Disciplina
114 Justificado (TJ) simultâneo em todas as disciplinas em que o aluno esteja matriculado
115 em determinado semestre, sendo necessário a permanência da matrícula em ao
116 menos uma disciplina. Art. 9º - O Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ)
117 ou o Trancamento de Disciplina Justificado (TJ), este último, a critério do aluno que
118 opte por não solicitar o Trancamento Geral, serão concedidos, mediante simples
119 comprovação, nas seguintes hipóteses: I - óbito de cônjuge ou companheiro, pais,
120 irmãos, filhos, padrasto ou madrasta, enteados ou dependentes que vivam às
121 expensas do aluno, ocorrido durante o semestre do requerimento, ou nos seis meses
122 anteriores, pelo período máximo de dois semestres letivos; II - afastamento para
123 estudos no exterior, desde que o aluno apresente comprovante de obtenção de bolsa
124 de estudos ou comprovante de aceitação da instituição a que se destina, pelo período
125 máximo de dois semestres letivos, exceto para programas regulados por meio de
126 acordos interinstitucionais com regulamentação própria que determina a duração do
127 afastamento; III - impedimento do cumprimento de atividades acadêmicas regulares
128 pelo aluno, por necessidade imperiosa do serviço público, devidamente comprovada
129 por autoridade competente, com duração de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento)
130 do semestre letivo, pelo período máximo de quatro semestres letivos; IV – afastamento
131 para cumprimento do serviço militar obrigatório, pelo período do afastamento; V –
132 afastamento para realizar curso de formação para servidor público civil ou militar, pelo
133 período do afastamento. Parágrafo Único. Será ainda concedido Trancamento de
134 Disciplina Justificado (TJ), mediante simples comprovação, nas seguintes hipóteses: I -
135 houver ocorrido, na disciplina, matrícula de modo a resultar choque de horário com
136 outra disciplina em que o aluno tenha se matriculado; II - o horário da disciplina tiver

137 sofrido alteração por motivos alheios à vontade do aluno. Art. 10º - O Trancamento
138 Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) e o Trancamento de Disciplina Justificado (TJ),
139 serão concedidos, mediante análise da comprovação e dos argumentos apresentados
140 no requerimento do aluno, pela Coordenação de seu curso, nas seguintes hipóteses: I
141 - impossibilidade absoluta de cumprimento dos exercícios domiciliares previstos no
142 Decreto-Lei 1.044/69 ou na Lei nº 6.202/75; II - doença de cônjuge ou companheiro,
143 pais, irmãos, filhos, padrasto ou madrasta, enteados ou dependentes que vivam às
144 expensas do estudante, ocorrido durante o semestre do requerimento, ou nos seis
145 meses anteriores, pelo prazo máximo de dois semestres letivos, na hipótese de
146 Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ); III - motivos de saúde que
147 impeçam a presença e acompanhamento do aluno no curso ou na(s) disciplina(s),
148 desde que apresente relatório médico, o qual poderá ser analisado pela Junta Médica
149 desta Universidade. Art. 11 - O Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) e o
150 Trancamento de Disciplina Justificado (TJ), serão concedidos, mediante análise da
151 comprovação e dos argumentos apresentados no requerimento do aluno, quer pela
152 Coordenação de seu curso, quer pela Diretoria Técnica de Graduação - DTG, na
153 hipótese de existência de situação de vulnerabilidade acadêmica ou de situações
154 excepcionais que justifiquem a concessão do trancamento. Art. 12 - O Trancamento
155 Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) e o Trancamento de Disciplina Justificado (TJ)
156 poderão ser concedidos retroativamente em qualquer hipótese, desde que solicitados
157 dentro do prazo de dois anos a partir do prazo limite para seu requerimento original ou
158 a partir da cessação do motivo concreto que impossibilitou o aluno de efetivar o pleito à
159 época correta. Parágrafo Único. A regra prevista no caput deste artigo aplica-se
160 igualmente aos pedidos de conversão de trancamento automático em trancamento
161 justificado. CAPÍTULO IV PROCEDIMENTO PARA TRANCAMENTO Art. 13 - O
162 Trancamento Geral de Matrícula (TGM) e Trancamento de Disciplina (TR) deverão ser
163 realizados pelo próprio aluno, via sistema, dentro do prazo previsto no Calendário
164 Acadêmico do respectivo semestre, nos termos desta Resolução. Art. 14 - O
165 Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) e o Trancamento de Disciplina
166 Justificado (TJ) deverão ser requeridos pelo aluno junto aos Postos Avançados da
167 Secretaria de Administração Acadêmica – SAA. §1º - Compete ao aluno pleiteante
168 apresentar os argumentos, a documentação e demais provas que eventualmente
169 embasem o seu pedido, de modo a compor o processo de trancamento. §2º - A
170 qualquer tempo poderá ser solicitado ao aluno pleiteante que complemente seus

171 argumentos, a documentação ou as provas trazidas ao processo, dentro do prazo de
172 quinze dias corridos. §3º - Decorrido o prazo de quinze dias corridos previsto no
173 parágrafo anterior sem que o aluno pleiteante apresente o que lhe foi solicitado, o
174 pedido será analisado e decidido com base no que constar nos autos. §4º - É vedada a
175 exigência de apresentação de documentos que podem ser gerados pela própria
176 Universidade. §5º - É vedada a exigência de prova vexatória de vulnerabilidade
177 acadêmica ou de situação excepcional que justifique o trancamento. §6º - Na hipótese
178 de o pedido de trancamento se fundar no art. 11 da presente resolução, faculta-se ao
179 aluno pleiteante interpor seu pedido de trancamento diretamente junto à Diretoria
180 Técnica de Graduação – DTG, por meio da Secretaria da Comissão de
181 Acompanhamento e Orientação – CAO. Art. 15 - Na hipótese de o pedido de
182 trancamento se fundar no art. 9º da presente Resolução, o simples deferimento ou
183 indeferimento do trancamento competirá à Secretaria de Administração Acadêmica –
184 SAA. Parágrafo Único. Da decisão da à Secretaria de Administração Acadêmica – SAA
185 caberá recurso para a Câmara de Ensino e Graduação – CEG, dentro do prazo corrido
186 de 15 (quinze) dias a contar da ciência do aluno do indeferimento do seu pedido de
187 trancamento. Art. 16 - Na hipótese de o pedido de trancamento se fundar no art. 10º da
188 presente Resolução, a Secretaria de Administração Acadêmica – SAA encaminhará o
189 pedido à Coordenação do Curso do aluno pleiteante, que analisará a argumentação e
190 as provas trazidas aos autos, e julgará a procedência ou a improcedência do pedido.
191 §1º - É facultado ao Coordenador do Curso solicitar relatório de servidor do quadro
192 efetivo desta Universidade que seja assistente social, psicólogo ou pedagogo, ou,
193 ainda, solicitar relatório da Junta Médica da Universidade, quando necessitar de
194 esclarecimentos ou análise quanto aos argumentos, documentos e provas trazidos
195 pelo aluno ao processo. §2º - Na hipótese de deferimento do pedido de trancamento, o
196 Coordenador do Curso encaminhará o processo à Secretaria de Administração
197 Acadêmica – SAA para implementação do trancamento. §3º - Na hipótese de
198 indeferimento do pedido de trancamento pelo Coordenador do Curso, caberá recurso à
199 Câmara de Ensino e Graduação – CEG, dentro do prazo corrido de 15 (quinze) dias a
200 contar da ciência do aluno do indeferimento do seu pedido de trancamento. Art. 17 - Na
201 hipótese de o pedido de trancamento se fundar no art. 11 da presente Resolução, a
202 Secretaria de Administração Acadêmica – SAA encaminhará o pedido à Coordenação
203 do Curso do aluno pleiteante, salvo se o pedido de trancamento houver sido interposto
204 diretamente junto à Diretoria Técnica de Graduação – DTG. §1º - A Coordenação do

205 Curso do aluno pleiteante ou a Diretoria Técnica de Graduação – DTG, se for o caso,
206 analisará a argumentação e as provas trazidas aos autos, e julgará a procedência ou a
207 improcedência do pedido. §2º - É igualmente facultado ao Coordenador do Curso ou à
208 Diretoria Técnica de Graduação – DTG, na hipótese deste artigo, solicitar relatório de
209 servidor do quadro efetivo desta Universidade que seja assistente social, psicólogo ou
210 pedagogo, ou, ainda, solicitar relatório da Junta Médica da Universidade, quando
211 necessitar de esclarecimentos ou análise quanto aos argumentos, documentos e
212 provas trazidos pelo aluno ao processo. §3º - Na hipótese de o pedido de trancamento
213 ter sido interposto diretamente junto à Diretoria Técnica de Graduação – DTG, esta
214 poderá, a seu critério, informar a Coordenação do curso do aluno pleiteante acerca do
215 pedido e de seus fundamentos, e, se julgar necessário, solicitar manifestação do
216 Coordenador quanto ao pedido e seus fundamentos. §4º - Na hipótese de deferimento
217 do pedido de trancamento, a Coordenação do curso do aluno pleiteante ou a Diretoria
218 Técnica de Graduação - DTG encaminhará o processo à Secretaria de Administração
219 Acadêmica – SAA para implementação do trancamento. §5º - Na hipótese de
220 indeferimento do pedido de trancamento pela Coordenação do curso do aluno
221 pleiteante ou pela Diretoria Técnica de Graduação - DTG, caberá recurso à Câmara de
222 Ensino e Graduação – CEG, dentro do prazo corrido de 15 (quinze) dias a contar da
223 ciência do aluno do indeferimento do seu pedido de trancamento. Art. 18 - Os recursos
224 quanto às decisões ligadas aos pedidos de trancamento, bem como os pedidos de
225 reconsideração indeferidos e recebidos como recurso, serão atribuídos a relator no
226 âmbito da Câmara de Ensino e Graduação – CEG. Parágrafo Único. É igualmente
227 facultado ao relator membro da Câmara de Ensino e Graduação - CEG solicitar
228 relatório de servidor do quadro efetivo desta Universidade que seja assistente social,
229 psicólogo ou pedagogo, ou, ainda, solicitar relatório da Junta Médica da Universidade,
230 quando necessitar de esclarecimentos ou análise quanto aos argumentos, documentos
231 e provas trazidos pelo aluno ao processo. Art. 19 - Os pedidos de concessão retroativa
232 de trancamento ou de conversão de trancamento automático em trancamento
233 justificado serão diretamente encaminhados à Câmara de Ensino e Graduação – CEG,
234 que atuará como instância originária quanto a tais pedidos. CAPÍTULO V
235 DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 20 - O Trancamento Geral de Matrícula, seja ele justificado
236 ou automático, implica a vedação de quaisquer atividades acadêmicas, mesmo como
237 aluno especial, antes do término do prazo previsto para a retomada dos estudos.
238 Parágrafo único. Ficam ressalvadas da vedação deste artigo a tramitação e o

239 deferimento de pedido de aproveitamento de estudos, desde que não exigida
240 adaptação ao aluno pleiteante. Art. 21 - Os processos administrativos referentes a
241 Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) ou o Trancamento de Disciplina
242 Justificado (TJ) serão classificados como de acesso restrito ou sigilosos, a depender
243 do fundamento do pedido, a ser analisado caso a caso. §1º - O motivo do deferimento
244 do Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) ou do Trancamento de
245 Disciplina Justificado (TJ) deverá constar do Histórico Escolar de Graduação do aluno
246 pleiteante §2º - O aluno pleiteante poderá solicitar, em seu pedido original de
247 Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) ou de Trancamento de Disciplina
248 Justificado (TJ), que o registro específico do motivo não conste de seu Histórico
249 Escolar de Graduação. Art. 22 - As alterações curriculares eventualmente introduzidas
250 nos Cursos de graduação se aplicam, a critério do Curso, na retomada dos estudos,
251 aos alunos que, na vigência do currículo anterior, houverem procedido ao trancamento,
252 geral ou parcial, de matrícula. Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela
253 Câmara de Ensino e Graduação – CEG. Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na
254 data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **3.2 - ANÁLISE**
255 **SOBRE LIMITES MÁXIMO DE CRÉDITOS FORA DE CURSO E DOS CAMPI.**
256 **RELATOR(A):** Diêgo Madureira. **DELIBERAÇÃO:** Aprovar, por unanimidade, a
257 ampliação do limite de créditos fora dos campi de 36 (trinta e seis) para 60 (sessenta)
258 créditos, independente da categoria das disciplinas (obrigatória, optativa ou módulo
259 livre); **3.3 - MAYARA ARAÚJO DOS REIS. 16/0071879. Curso Engenharia Florestal.**
260 Solicita matrícula na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso em Gestão
261 Ambiental 2. **RELATOR(A):** Laudimar Alves de Oliveira. **DELIBERAÇÃO:** Aprovar,
262 com dezesseis votos favoráveis e um voto contrário, o parecer do relator e DEFERIR a
263 solicitação de matrícula na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso em Gestão
264 Ambiental 2; **3.4 - VINICIUS MAIA VIGNOL. 16/0061059. Curso Geografia.** Solicita
265 Trancamento Geral de Matrícula Justificado. **RELATOR(A):** Andrea Campos de Sá.
266 **DELIBERAÇÃO:** Aprovar, com dez votos favoráveis e oito votos contrários, o parecer
267 da relatora e DEFERIR a solicitação de TGM justificado de VINICIUS MAIA VIGNOL. O
268 Sr. Júlio Garay manifestou seu voto contrário à solicitação do estudante por não está
269 previsto na resolução de trancamento; **3.5 - JOÃO AURÉLIO VILASBOAS VIANA.**
270 **09/0026578. Curso de Ciência Política.** Solicita aproveitamento de estudos.
271 **RELATOR(A):** Eduardo Luiz Dias Cavalcanti. **DELIBERAÇÃO:** Não aprovar, com
272 quinze votos contrários, um voto favorável e uma abstenção, o parecer do relator e

273 INDEFERIR a solicitação de aproveitamento de estudos de JOÃO AURÉLIO
274 VILASBOAS VIANA, considerando que as disciplinas: Introdução à Sociologia (código
275 134465; 4 créditos), Introdução à Antropologia (código 135011; 4 créditos) e História
276 Social e Política Geral (código 139190; 4 créditos) foram acrescentadas ao pedido de
277 aproveitamento de estudos extemporaneamente; **3.6 - IGOR BARBOSA RIBEIRO.**
278 **14/0143734. Curso Engenharia FGA.** Solicita mudança de curso fora do prazo.
279 **RELATOR(A):** Eduardo Luiz Dias Cavalcanti. **DELIBERAÇÃO:** Baixar em diligência
280 para que a Faculdade de Tecnologia esclareça se houve cumprimento da lista de
281 classificação, tendo em vista que o estudante Igor Barbosa Ribeiro encontra-se abaixo
282 de outros candidatos. **3.7 - EMÍLIO MOURA LEITE DA SILVEIRA. 14/0137505.**
283 **Curso de Língua Portuguesa e Respectiva Literatura.** Solicita tramitação de
284 aproveitamento de estudo fora do prazo. **RELATOR(A):** Andrea Felipe Cabello.
285 **DELIBERAÇÃO:** Aprovar, com quinze votos favoráveis e três abstenções, o parecer
286 da relatora e INDEFERIR a solicitação de tramitação de aproveitamento de estudo de
287 EMÍLIO MOURA LEITE DA SILVEIRA; **3.8 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO. Curso**
288 **Pedagogia.** Reintegração de estudantes de curso na modalidade EAD. **RELATOR(A):**
289 Cynthia M. Kyaw. **DELIBERAÇÃO:** Aprovar, por unanimidade, o parecer da relatora e
290 determinar que Faculdade de Educação inclua em 1/2018 um mínimo de disciplinas da
291 modalidade EaD que atendam às necessidades dos discentes (Luciene Rosa de Jesus
292 Silva, Wellington F. Barreto, Elizabeth do Couto Silva e Débora Amorim da Silva
293 Pereira) cujas reintegrações foram aprovadas pela própria Unidade Acadêmica. Em
294 razão do adiantado da hora, o Presidente finalizou a reunião, da qual eu, Livia Silva de
295 Jesus, Assistente da CEG, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será
296 assinada por mim e pelo Presidente da mesa.

297

298 **APROVADA NA 1368ª REUNIÃO DA CEG DE 20/02/2018**

299

300

301 **Prof. Diêgo Madureira de Oliveira**

Livia Silva de Jesus

302 **Presidente da 1365ª reunião da CEG**

Assistente da CEG